



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 258º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 19 de outubro de 2022- SUPLEMENTAR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 093 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 093/2022 Define Processo de Escolha de Cargo de Comissão dos Diretores e Vice-diretores de Escola, da Rede Municipal de Ensino, Em conformidade com o artigo 206 da Constituição Federal, Lei Federal n 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Ramos, Estado do Paraíba no uso das atribuições que lhe confere. RESOLVE:

Art. 1º. Definir o Processo de Escolha de Diretores e Vice-diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino, cuja nomeação, de competência do Poder Executivo, será efetivada mediante **Processo Misto**.

Parágrafo Único. Entende-se como Processo Misto: Análise de Currículo, Entrevista, Apresentação da Proposta do Plano de Gestão Escolar e ser do quadro de profissionais da educação efetivo ou contratado da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O **Processo Misto** de que trata o Art. 1º, realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

I – Primeira Etapa, Ser do quadro de profissionais da educação: Deverá obedecer a alguns critérios:

- Ter, no mínimo, o Nível Superior Completo na área de Educação Básica;
- No mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de cargo de magistério;
- Ter disponibilidade legal para assumir a função no Estabelecimento de Ensino com a demanda de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Diretor Escolar e de 30(trinta) horas semanais para o cargo de Vice-diretor;

II- Segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, que compreende da análise do currículo e dos documentos comprobatórios de títulos.

III- Terceira etapa, de caráter classificatório e eliminatório, que consiste da apresentação de um plano de gestão escolar, destinadas à aferição de conhecimentos e habilidades considerando um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- Visão sistêmica;
- Senso ético;
- Liderança;
- Flexibilidade;
- Comunicação;
- Comprometimento;
- Conhecimento técnico, pedagógico e financeiro

IV – Quarta etapa, também de caráter classificatório e eliminatório, que consiste em entrevista pessoal com o candidato.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Educação desenvolver o processo de que trata o Art. 2º, em suas quatro etapas.

Parágrafo único - Cada etapa de seleção reger-se-á pelo que constará no edital de processo misto, elaborado pela Secretaria de Educação, para a composição do Cargo de Diretor e Vice-diretor que especificará cada etapa do processo obedecendo o disposto nesta Decreto.

Art. 4º - Para desenvolver o processo de seleção de diretores e vice-diretores, a Secretaria Municipal de Educação poderá compor uma equipe técnica oficial, ou contratar uma empresa e terceirizar o processo.

Art. 5º - Os critérios de pontuações serão determinados no edital de processo misto, elaborado pela comissão e ou empresa contratada, obedecendo o disposto neste Decreto.

Art. 6º A ocupação do cargo de comissão de Diretor e vice-diretor, terá um período de 02 (anos) anos, sendo possível a recondução para vários períodos, desde que, o mesmo participe dos Processos Mistos.

§ 1º O exercício do cargo de comissão Diretor e Vice-diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência ou a pedido do chefe do poder executivo por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§ 2º No caso de vacância do cargo de comissão de Diretor e Vice-diretor, caberá a Secretaria Municipal de Educação a convocação dos candidatos aptos no processo misto, observadas as disposições específicas.

Art. 7º Na hipótese de não haver candidatos que preencham os requisitos mencionados no artigo 2º e no Art. 6º, o prefeito poderá nomear, um diretor ou um vice-diretor, em caráter temporário, até que seja observadas as disposições específicas para o novo Processo Misto.

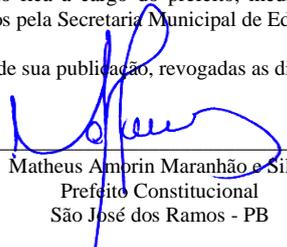
Art. 8º. Uma vez listados os candidatos considerados aptos no processo misto, caberá ao Prefeito a convocação e nomeação dos selecionados para os cargos, em conformidade com os interesses da administração.

Art.9 A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação de desempenho dos Diretores e Vice-diretores serão compostas dos elementos: análise dos indicadores de eficiência da escola, dos resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do prefeito, mediante o preenchimento de um ou mais elementos mencionados no parágrafo anterior, apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.



Matheus Amorin Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional
São José dos Ramos - PB